



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
COMISSÃO DE ÉTICA DISCIPLINAR

EMB.DECL. PROCESSO Nº 16  
RELATOR: COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA  
EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO SAI MIRIM FUTEBOL CLUBE  
ADV: ROBERTO J. PUGLIESE JUNIOR

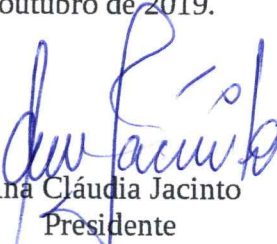
DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida no julgamento do recurso ordinário.

“Ante o exposto, preliminarmente, rejeita-se as alegações de desconhecimento de provas, posto que foram apresentadas defesa e recurso nos autos, como também suposto cerceamento de defesa,

A embargante insiste na tese de falta de provas e omissão pela ausência de fundamentação, requerendo suspensão liminar do campeonato.

Assim, conforme decidido, a simples inconformidade com a decisão desta corte, não pode constituir fundamento para revisão de mérito, na medida em que eventual injustiça do decisum não autoriza o revolvimento de fatos e provas, sob pena de violação da coisa julgada. Diante do exposto, conhecemos dos embargos declaratórios e, no mérito, negamos provimento por não restarem presentes os requisitos legais, considerando-os manifestamente protelatórios.

Publique-se e intime-se.  
Itapoá, 07 de outubro de 2019.



Ana Cláudia Jacinto  
Presidente



Elairne Cristina Alves



Fabiane Pacheco Dotti



Marisa Zanetti

Liamar Rodrigues Pereira



Vinicius Franco



Juliano Kleine